

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.234 , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Floriano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000 que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Floriano Ltda., para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.962/00 (TVR nº 646, de 2000), nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, na qual essa autoridade informa que o assunto foi submetido aos órgãos técnicos do Ministério, e considerado de acordo com os dispositivos

legais aplicáveis, demonstrando a entidade em apreço possuir as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Lei Maior, a matéria veio ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Determina a Constituição que o Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem presidencial (art. 223, § 1º).

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, c/c o art. 53, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à constitucionalidade formal, o projeto sob análise atende à exigência do art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista que a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição guarda consonância com o estatuído nos artigos 220 a 223 da Carta Magna, os quais contemplam normas e princípios constitucionais sobre comunicação social.

Quanto à juridicidade, verificamos que o projeto em exame não fere princípios consagrados pelo direito.

A adequação ao Regimento Interno está atendida, nada havendo, outrossim, a opor quanto à legalidade da proposição.

Pelas razões precedentes, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.234, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Relator